

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DO SULDESTE GOIANO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O PROGRAMA DE BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PBIC) é uma modalidade de ensino-aprendizagem que visa despertar o interesse e incentivar vocações para atividades de pesquisa científica entre os acadêmicos regularmente matriculados na Faculdade do Sudoeste Goiano (FASUG), vinculados a Projeto de Pesquisa de professores da Instituição.

Parágrafo único. O suporte financeiro para sustentação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FASUG é garantido por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por decisão da Diretoria Executiva da FASUG.

Art. 2º. O PBIC/FASUG tem como objetivos:

- I - estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;
- II - despertar vocação para a pesquisa e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o aluno no exercício de métodos da pesquisa científica;
- III - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular a desenvolvimento do pensamento criativo em artes e ciência decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- IV - qualificar alunos para os programas de Pós-Graduação;
- V - aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º. O Programa de Bolsa de Iniciação Científica da FASUG será coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica (COPIC).

Art. 4º. A COPIC será integrada:

- I - pelo Coordenador Geral da COPIC;
- II- pelo Coordenador Pedagógico da FASUG;
- III - pelos Professores Pesquisadores Institucionais da FASUG, responsáveis pela pesquisa perante os órgãos competentes;
- IV - pelos Coordenadores de Cursos da Instituição
- V - por dois representantes discentes da Graduação (titular e suplente).

§ 1º Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares para o período de um ano.

Art. 5º. A Coordenadoria funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 6º. Compete à Diretoria Geral da FASUG:

- I- Nomear os membros da Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica e os membros discentes, conforme o resultado da eleição;
- II- Nomear os membros do Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios (CAPRE), por indicação da COPIC;
- III- Definir e destinar recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa;
- IV- Determinar o valor da Bolsa de Iniciação Científica;
- V- Autorizar, conforme os critérios de concessão estabelecidos para o Programa, o pagamento das bolsas aos alunos selecionados;
- VI- Encaminhar à Tesouraria a relação dos alunos-bolsistas e dos professores orientadores para que se realize o pagamento da bolsa;
- VII- Acompanhar e avaliar periodicamente o funcionamento e viabilidade do Programa, e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade.

Art. 7º. Compete à COPIC:

- I - definir, aprovar e modificar o regulamento do PBIC/FASUG, ouvida a Diretoria Executiva;
 - II - definir o edital para a divulgação do PBIC/FASUG, bem como as normas de apresentação dos subprojetos vinculados com projeto de pesquisa do professor orientador, e de avaliação;
 - III - definir e divulgar o calendário de atividades do Programa;
 - IV - selecionar os orientadores e bolsistas;
 - V - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
 - VI - fixar prazos e estabelecer normas para a apresentação de relatórios parcial e final das pesquisas;
 - VII - Organizar o Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios do PBIC/FASUG (CAPRE), e realizar o processo de seleção de bolsistas. A CAPRE será criada mediante Portaria da Diretoria Executiva da FASUG.
- § 1º A CAPRE será composta por professores contratados com titulação acadêmica não inferior à de mestre, em número de três a cinco membros, ressalvadas as áreas de conhecimento com carência de pesquisadores titulados (Mestre/Doutor).
- VIII - receber e encaminhar para avaliação da CAPRE os relatórios parcial e final das pesquisas;
 - IX - promover anualmente o Seminário Anual de Iniciação Científica da FASUG, bem como estimular a apresentação e publicação dos trabalhos de pesquisa em eventos científicos internos e externos à Instituição;
 - X - decidir sobre substituição de pesquisadores ou bolsistas nos projetos de iniciação científica;
 - XI - analisar e aprovar os relatórios;
 - XII - julgar recursos.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador Geral do COPIC:

I – coordenar a execução do Programa de Bolsas de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;

II - convocar e presidir reuniões da COPIC;

III - executar as deliberações da COPIC;

IV - encaminhar anualmente à Diretoria Executiva relatório de atividades desenvolvidas no Programa;

V - expedir certificados, atestados e declarações concernentes às atividades do Programa;

VI - firmar Termo de Compromisso com os bolsistas aprovados;

VII - encaminhar mensalmente à Diretoria Executiva a relação dos bolsistas aptos a receberem a bolsa;

Art. 9º. São atribuições do Secretário da COPIC:

I - divulgar editais de processo seletivo;

II - receber os projetos concorrentes à Bolsa de Iniciação Científica;

III - organizar e manter o cadastro de bolsistas;

IV – prestar atendimento ao aluno bolsista;

V – providenciar a convocação de reuniões da COPIC;

VI – divulgar a lista de projetos aprovados;

VII - secretariar as reuniões da Coordenadoria de Iniciação Científica;

VIII - receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário Anual de Iniciação Científica da FASUG;

IX – proceder a todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do programa.

Art. 10º. Cabe aos membros do Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios:

I - Avaliar e emitir nota e parecer sobre os Projetos e Subprojetos de Pesquisa recebidos;

II - Avaliar e emitir nota e parecer sobre os Relatórios de Pesquisa recebidos;

III - Participar das bancas examinadoras do Seminário Anual de Iniciação Científica da FASUG;

IV - Encaminhar casos e questões duvidosas e/ou omissas ao Coordenador Geral da COOPIC para providências.

CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES

Art. 11º. São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

I - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e, preferencialmente, estar cadastrado como pesquisador na FASUG;

II - possuir titulação acadêmica não inferior à de mestre, ressalvadas as áreas de conhecimento com carência de pesquisadores titulados (Mestre/Doutor). O candidato a orientar não titulado poderá requerer sua inscrição, sendo a mesma julgada pelo Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios;

III - ser professor contratado:

a) haver passado por estágio probatório previsto em seu curso ou pela área de Recursos Humanos;

b) professores visitantes, quando houver, poderão orientar mediante a co-orientação de um professor contratado que se responsabilizará por uma eventual substituição;

c) quando não se caracterizar inadimplência com o Programa de Bolsa de Iniciação Científica da FASUG;

IV - apresentar projeto de pesquisa, previamente aprovado na íntegra pelo Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios, que tenha mérito científico e ou artístico e viabilidade técnica e econômica, detalhando o plano de trabalho do bolsista e a solicitação do número de bolsas;

V - encaminhar, em anexo ao projeto de pesquisa, Curriculum Lattes com a produção científica ou artística dos últimos cinco anos.

§ 1º O projeto de pesquisa referido no inciso IV deve estar diretamente relacionado às linhas de pesquisa de cada curso nos quais o orientador esteja vinculado.

§ 2º O pesquisador deve possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, divulgadas em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e/ou encontros da comunidade acadêmica.

Art. 12º. Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

I - apresentar um projeto de pesquisa original de relevância e viabilidade técnica, com detalhes do plano de trabalho do bolsista;

II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos artísticos científicos;

III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário Anual de Iniciação Científica e/ou eventos científicos ou artísticos;

IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos artísticos ou científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de iniciação científica;

V - assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.

CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS

Art. 13º. Para participar do Programa de Bolsa de Iniciação Científica da FASUGo candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser aluno da graduação;
 - II - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
 - III - ser selecionado e indicado pelo professor orientador para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FASUG;
 - V - preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
 - VI - não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o Programa.
- § 1º Não poderão participar do Programa de Bolsas de Iniciação Científica alunos matriculados no primeiro e último ano do curso de graduação.
- § 2º No caso de renovação, o bolsista poderá estar no último ano de graduação.

Art. 14º. São compromissos dos alunos bolsistas:

- I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor pesquisador, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa de Bolsa de Iniciação Científica da FASUG;
- II - apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios, bem como na forma de exposições orais, por ocasião do Seminário Anual de Iniciação Científica;
- III - devolver à FASUG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste capítulo não sejam cumpridos.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 15º. A inscrição no processo de seleção deverá ser feita junto à Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica da FASUG, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos, disponíveis.

Art. 15º. Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente.

Art. 16º. A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pela Coordenadoria de Iniciação Científica, com assessoria do Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;
- II - produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do orientador nos últimos cinco anos;
- III - mérito científico, artístico, cultural e viabilidade técnica e econômica do projeto de pesquisa;
- IV - experiência do orientador em orientação;
- V - rendimento escolar do aluno.

Art. 17º. As datas de seleção de projetos e de bolsistas deverão ser divulgadas, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 18º. A Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica deverá reunir os bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação das bolsas, para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos para com o Programa.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 19º. O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao seguinte sistema;

I - após seis meses de vigência da bolsa, o bolsista apresentará um relatório das atividades desenvolvidas no período;

II - após doze meses de vigência da bolsa, o bolsista deverá apresentar um relatório final com redação acadêmica, contendo os resultados obtidos;

III – os relatórios referidos acima deverão ser acompanhados de parecer do orientador.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser aprovados pelo Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios, em um prazo de vinte dias.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 20º. O Programa será avaliado anualmente com a realização de um Seminário Anual de Iniciação Científica, no qual os bolsistas estarão obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

§ 1º Deverão participar deste Seminário pesquisadores externos à Instituição, indicados pela FASUG, com abrangência nas áreas do conhecimento de atuação da FASUG, juntamente com os representantes da Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica, que atuarão com o Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios local na avaliação institucional do Programa durante a realização do Seminário.

Art. 21º. Ao término da vigência da quota, a Coordenadoria Pesquisa de Iniciação Científica encaminhará os relatórios finais das atividades desenvolvidas, conforme modelo específico do Programa de Bolsa de Iniciação Científica para ciência da Diretoria Executiva da FASUG e devido arquivamento.

Art. 22º. O projeto de pesquisa, o plano de trabalho e o relatório final do bolsista poderão ser avaliados por consultores ad hoc, quando houver solicitação da Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 23º. O cancelamento da bolsa poderá ser efetuado em qualquer mês, nos casos de:

I – Solicitação do bolsista por motivo de força maior ou problema de saúde, comprovado por laudo médico, que impossibilite o bolsista de desenvolver o seu trabalho;

II - Solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Coordenador de Curso.

Art. 24º. A nova indicação de bolsista será feita pelo orientador seguindo-se a lista de alunos que participaram da seleção do Programa, observando-se a ordem de classificação.

I - Todas as substituições devem ser aprovadas pela Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica.

Art. 25º. A substituição do orientador será permitida somente em caso de afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião da inscrição no Programa.

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afastar deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 26º. O cancelamento de bolsa é de competência da Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica e poderá ser realizado a qualquer momento, sendo que se constitui motivos para o mesmo:

I - afastamento do orientador, ressaltando o previsto no art. 24;

II - atraso por parte do bolsista na entrega dos relatórios;

III - negligência do bolsista ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento da Pesquisa;

IV - não apresentação, por parte do bolsista, dos resultados de seu trabalho no Seminário Anual de Iniciação Científica.

Art. 27º. As substituições e cancelamentos deverão ser informados à Coordenadoria de Iniciação Científica até o dia vinte de cada mês.

CAPÍTULO IX DO BENEFÍCIO

Art. 28º. As bolsas de iniciação científica são concedidas pelo prazo de doze meses, e poderão ser renovadas, uma vez, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e avaliação.

Art. 29º. O valor da Bolsa de Iniciação Científica oferecida pela FASUG será fixado anualmente por portaria da Diretoria Geral da Faculdade, sendo pago em relação aos meses correspondente cada ano. Ao orientador, o valor de 2 (duas) horas/aula mensais, independente de apoio externo ou oficial e pelos mesmos meses.

§ 1º O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao correspondente aos meses estabelecidos.

§ 2º No caso de desistência/interrupção da Bolsa, o valor a ser pago será efetivado proporcionalmente ao tempo correspondente; o mesmo ocorrendo quanto à orientação do professor.

§ 3º No caso de orientação por professor visitante, havendo co-orientação, o valor das 2 (duas) horas/aula mensais deverá ser dividido entre esses orientadores.

CAPÍTULO X DA INADIMPLÊNCIA

Art. 30º. Será considerado inadimplente para com o Programa o orientador e/ou bolsista que:

I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;

II - não tiver o seu relatório final aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios;

III - afastar-se do Programa, por motivos que não estejam previstos neste regulamento.

§ 1º O orientador que for considerado inadimplente para com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:

a) ficará suspenso até a regularização de sua dependência;

b) ficará impedido de participar do Programa por um período de doze meses, após a regularização de sua dependência;

c) em caso de afastamento não justificado, não poderá mais participar do Programa;

d) ficará suspenso junto à FASUG para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa e/ou extensão.

§ 2º O bolsista que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que ele comprove o visto de entrada e permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 32º. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Bolsa de Iniciação Científica.

Art. 34º. As alterações oriundas de normas emanadas pela Coordenadoria de Iniciação Científica serão incorporadas ao presente Regulamento, procedendo-se à alteração deste, quando for o caso.